Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

# *PROJETO DE LEI Nº 009 /95*

**Súmula**: Dispõe sobre a autorização para realização de Concurso Público, na área do Executivo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, ***A P R O V A:***

***Art. 1º*** -Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 1995 a realizar três (03) Concursos Públicos, abrangendo todas as áreas da Administração.

***Art 2º*** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal, em 03 de maio de 1.995.

**OSMAR TEIDER**
Presidente

**JOÃO RENATO L. AFONSO**
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
36

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
*Progresso unido à história.*

OFÍCIO Nº311 LAPA, 03 DE ABRIL DE 1995

SENHOR PRESIDENTE:

ENCAMINHO A VOSSA EXCELÊNCIA, PROJETO DE LEI Nº06/95, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, NA ÁREA DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEM MAIS PARA O MOMENTO, SUBSCREVO-ME,

CORDIALMENTE

JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 325/95
DATA 05/04/95

EXMO. SR.
OSMAR TEIDER
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
36

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
*Progresso unido à história.*

PROJETO DE LEI Nº06 DE 03 DE ABRIL DE 1995

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, NA ÁREA DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, APRESENTA À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO, NO EXERCÍCIO DE 1995 A REALIZAR TRÊS (3) CONCURSOS PÚBLICOS, ABRANGENDO TODAS AS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 03 DE ABRIL DE 1995

JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 04
30



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº06/95

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

SUBMETEMOS À ELEVADA APRECIAÇÃO DESSA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA ESTA ADMINISTRAÇÃO REALIZAR CONCURSOS PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DE 1995, EM VIRTUDE DAS SEGUINTES PONDERAÇÕES:

1) A LDO APROVADA CONTEMPLOU APENAS UM CONCURSO PARA O ANO DE 1995 E, ASSIM MESMO SÓ PARA AS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE.

2) O MUNICÍPIO, EMBORA PAREÇA LUGAR-COMUM, SOFRE GRANDE INCIDÊNCIA DE PEDIDOS DE DEMISSÕES, POR RAZÕES DIVERSAS, QUE ABREM CLAROS NO QUADRO DE PESSOAL E QUE DEVEM SER PREENCHIDOS SOB PENA DE COMPROMETER A CONTINUIDADE DOS TRABALHOS.

3) EMBORA COM VALIDADE DE DOIS ANOS, PRORROGÁVEIS POR MAIS DOIS, OS CONCURSOS ANTERIORES QUE FORAM REALIZADOS NÃO OFERECEM, EM ALGUMAS ÁREAS PROFISSIONAIS, CANDIDATOS APROVADOS AGUARDANDO CHAMADA. ASSIM SENDO, O MUNICÍPIO NÃO TEM CONDIÇÕES DE PREENCHER CLAROS ABERTOS COM DEMISSÕES, PRINCIPALMENTE OS DE OPERADORES DE MÁQUINAS, AUXILIARES DE ZELADORIAS, BABÁS, E PROFESSORES ETC.

ALÉM DAS RAZÕES ACIMA DESCRITAS TEMOS A CONSIDERAR A DINÂMICA DA VIDA SOCIAL, QUE SE CARACTERIZA POR MAIOR NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AOS MUNÍCIPES E O ÚLTIMO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO, PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS FORA DA ÁREA DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO DATA DE 30 DE SETEMBRO DE 1993 (HOMOLOGAÇÃO).

...

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
36

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
*Progresso unido à história.*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/95 ...02

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES, VISTO SER IMPERIOSA A NECESSIDADE REPRESENTADA POR ESTE PROJETO DE LEI E CONFIANDO NO ALTO ESPÍRITO PÚBLICO DOS EDIS, INTEGRANTES DESSA CÂMARA, PEDIMOS E ESPERAMOS APROVAÇÃO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 03 DE ABRIL DE 1995

JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Senhor Presidente:

Recebemos para axarar parecer o projeto de Lei Nº 06/95 de autoria do Sr. Prefeito Municipal solicitando autorização legislativa para a realização de concurso público, na área do executivo Municipal, sobre o qual nos pronunciamos da seguinte forma:

- O projeto de Lei Nº06/95, encontra ampara legal e constitucional, pois ao prefeito compete entre outras,- enviar à Câmara Municipal projetos de Lei; - estabelecer a estrutura e organização da administração municipal; - prover os cargos públicos, mediante concurso público; ( LOM art. 69 III, X e XXVII respectivamente ). No entender do Sr. Prefeito a administração pública municipal carece de maior número de funcionários para atender os diversos setores da administração, no entanto a investidura em cargos ou empregos públicos depende de aprovação prévia em concurso público ( art. 37 II. CF ). E a Lei Municipal Nº 1.239 ( LDO ) limitou o número de concursos público na área do executivo municipal, dai a necessidade da aprovação do projeto de Lei Nº06/95, para que o Sr. Prefeito possa atender as necessidades do poder Executivo.

Desta forma somos de parecer favorável ao projeto de lei, ressaltando que o mérito deverá ser discutido e votado pelo plenário desta Casa de Leis em data para tal.

É o Parecer.

Sala das Comissões em 17 de abril de 1.995.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Membro/Relator

PELAS CONCLUSÕES:

---

---